



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º n.º 21/2025

Ata Registro de Preços n.º 021/2024
Seleção de Fornecedores n.º 3807/2025
Processo n.º 04016-00111274/2024-91

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e inscrito no CPF **669.8**.***-87**, considerando o julgamento da Seleção de Fornecedores, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **GR HOSPITALAR E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.231.609/0001-56**, sediada no **R 19, 1251, QUADRA 105, FORMOSINHA, FORMOSA - GO**, CEP: **73.813-290**, telefones: **(61) 8411-5445**, e-mail: **grhospitalareireli@gmail.com**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor **GUILHERME DA SILVA TABOSA**, portador do RG n.º **20***07 SSP/DF** e CPF: *****.603.***-34**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no **Edital n.º 3807/2025 (164813059)**, sujeitando-se as partes às normas constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO - ORTODONTIA**, conforme especificação no subitem 2.1. deste Instrumento e do Edital n.º **3807/2025 (164813059)**, bem como da proposta comercial da empresa vencedora, os quais são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. Ao presente registro de preços não importa direito subjetivo à compra, tampouco do quantitativo indicado no item 2.1.

1.3. Todos os insumos serão adquiridos por demanda, de acordo com a necessidade do IGESDF, não havendo garantia do consumo do quantitativo total.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1979	ABRIDOR DE BOCA PLASTICO TRANSPARENTE GRANDE	UNIDADE	4	R\$ 7,33	R\$ 29,32
2	3885	ABRIDOR DE BOCA PLÁSTICO TRANSPARENTE PEQUENO	UNIDADE	12	R\$ 7,33	R\$ 87,96
3	2452	ADESIVO DENTAL FOTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE ETANOL	UNIDADE	12	R\$ 27,00	R\$ 324,00
4	4214	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 12 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
5	4215	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 13 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00

6	4216	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 14 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
7	4219	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 15 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
8	4220	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 16 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
9	4227	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 17	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
10	4228	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 18 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
11	4229	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 19 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
12	4230	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 20 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
13	4231	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 21 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
14	4232	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 22 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
15	4233	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 23 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
16	4234	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 24 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
17	4235	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 25 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
18	4236	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 26 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
19	4237	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 27 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
20	4238	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 28 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
21	4239	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 29 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
22	4240	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 30 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
23	4241	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 31 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
24	4242	BANDA ORTODONTICA PARA PRÉMOLARES SUPERIORES 32 C/ 10	UNIDADE	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.229,28 (cinco mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).						

3. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada **por igual período**, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF, conforme previsto no § 1º do artigo 87 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

3.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

3.3. Caso exista risco à vida dos pacientes, a **FORNECEDORA, registrada em ata de registro de preços, ao ser contratada, assume a obrigação de** manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de](#)

2024..

3.3.1. O descumprimento do **item 3.3** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

3.4. Fica expressamente pactuado que a presente ata de registro de preço poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindida a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, mediante envio prévio de comunicação à fornecedora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. O IGESDF poderá, a qualquer tempo, proceder à pesquisa de preços, a fim de verificar se as condições contratadas permanecem vantajosas, conforme estabelece o art. 109 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF, nos termos do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

4.2.1 Nos termos do art. 136 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), os preços registrados poderão ser realinhados, para celebrar o reequilíbrio-econômico-financeiro, desde que seja comprovada a vantajosidade, conforme item 4.2. acima.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará a **FORNECEDORA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Será cancelado o Registro de Preços firmado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, se:

- I - o fornecedor descumprir as condições no instrumento por ele assinado;
- II - o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado; e
- III - não for mais do interesse do IGESDF a manutenção da ata, mediante apresentação de justificativa.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **FORNECEDORA** não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

- I - Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - Convocar as demais classificadas para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF poderá proceder ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O cancelamento do presente registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.4 acima, será formalizado por meio de Termo de Cancelamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse do IGESDF; ou

II - A pedido do fornecedor.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O presente instrumento poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, [nos termos do artigo 87, §2º](#), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024

5.2. A **FORNECEDORA**, na forma prevista no art. 87 c/c 127 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Nos termos do artigo 147 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preço e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **FORNECEDORA**, o descumprimento da Ata de Registro de Preço poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

6.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF cancele a Ata de Registro de Preço e aplique outras sanções previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

6.4. A multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

6.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

6.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no subitem 6.5, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

6.7. As sanções previstas neste contrato e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) poderão ser aplicadas cumulativamente.

6.8. A recusa injustificada em assinar o presente instrumento de registro de preços, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.9. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

- I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
- II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
- III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;
- IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

6.10. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

7. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

7.1. A CONTRATADA compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente vinculativo, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital n.º 3807/2025) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

7.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1. A Administração ou gerenciamento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caberá à área responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

8.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos no **Edital n.º 3807/2025 (164813059)** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

8.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

8.4. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

<p>RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

FORNECEDORA:

GUILHERME DA SILVA TABOSA

Representante Legal

GR HOSPITALAR E SERVICOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DA SILVA TABOSA, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 05/05/2025, às 19:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **168958036** código CRC= **3519AA02**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00111274/2024-91

Doc. SEI/GDF 168958036

Criado por [00020122](#), versão 9 por [00020122](#) em 24/04/2025 11:34:13.